



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E BENS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Parecer Prévio – LOA 2026

I. Exposição da Matéria e Relatório

De autoria do Executivo Municipal, trata-se de Projeto de Lei n. 54/2025 cuja emenda dispõe: Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2026.

Conforme consta do texto legal, o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026 foi fixado no montante de **R\$ 174.648.720,47**, contemplando os orçamentos do Poder Legislativo, do Poder Executivo e do Fundo de Previdência do Município, devidamente consolidados.

II. Fundamentação

De acordo com a regra contida no inciso I do Artigo 54 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio:

Da análise do Projeto de Lei, verifica-se que:

a) O orçamento foi elaborado em consonância com o **Plano Plurianual (PPA)** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, respeitando o princípio do planejamento orçamentário;

b) A estimativa de receitas e a fixação das despesas observam o **princípio do equilíbrio orçamentário**, nos termos do artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) A distribuição das despesas atende à classificação institucional, funcional e programática, em conformidade com a **Lei Federal nº 4.320/1964**;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

d) As autorizações para remanejamento, transposição e transferência de recursos estão condicionadas às hipóteses legais, não configurando delegação indevida de competência ao Poder Executivo;

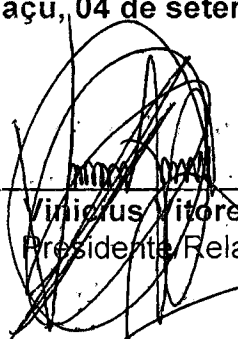
e) Consta, ainda, autorização para operações de crédito por antecipação de receita e demais medidas de gestão fiscal, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei nº 4.320/1964.

Assim, sob o aspecto financeiro e orçamentário, **não se identificam vícios ou inconsistências que comprometam a legalidade, a viabilidade fiscal ou o equilíbrio das contas públicas.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **no âmbito da competência desta Comissão de Finanças e Orçamento**, e considerando que o Projeto de Lei nº 054/2025 atende às exigências legais, constitucionais e fiscais aplicáveis à matéria orçamentária, **o voto é FAVORÁVEL**, em caráter **prévio**, à tramitação e posterior apreciação do Projeto pelo Plenário da Câmara Municipal.

Mandaguáçu, 04 de setembro de 2025.



Vinicius Vitorre
Presidente Relator



Alessandro Marsano
Membro



Fabricio Martelozzi
Membro